



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 179

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 1.700.000.000,00 (Um bilhão e setecentos milhões de cruzeiros) a serem consignados no seguinte programa de trabalho:

- 08.01 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.
- 4.000 - Despesas de Capital.
- 4.100 - Investimentos.
- 4.110 - Obras e Instalações.
- 10573171.037 - Habitações Rurais.

Art 2º - Para cobertura do presente crédito que trata o artigo 1º serão anuladas total ou parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

- 07.01 - Secretaria de Saúde e assistência Social.
- 4.000 - Despesas de Capital.
- 4.100 - Investimentos
- 4.110 - 13754281.031 - Obras e Instalações Cr\$ 160.000.000,00
- 4.110 - 15814871.033 - Obras e Instalações Cr\$ 170.000.000,00
- 4.120 - 13754281.039 - Equipamentos e Material Permanente Cr\$ 260.000.000,00

- 08.01 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.
- 4.000 - Despesas de Capital.
- 4.100 - Investimentos.
- 4.110 - 10583231.023 - Obras e Instalações Cr\$ 140.000.000,00
- 4.110 - 10603271.026 - Obras e Instalações Cr\$ 250.000.000,00
- 4.110 - 10604481.028 - Obras e Instalações Cr\$ 250.000.000,00
- 4.110 - 16885311.034 - Obras e Instalações Cr\$ 90.000.000,00
- 4.110 - 16885321.032 - Obras e Instalações Cr\$ 190.000.000,00
- 4.110 - 16885311.035 - Obras e Instalações Cr\$ 190.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

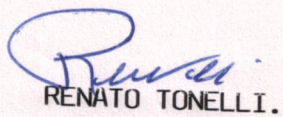
Fls 02

Lei nº 179

de sua publicação.

Art 3º - Esta lei entrará em vigor na data

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI-
RAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 17 dias do mês de Agosto de ano de 1992.


RENATO TONELLI.

Prefeito Municipal.